



Exmª Senhora
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

N/referência
101/SEP/09

Angra do Heroísmo
17/07/2009

Assunto: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/2009 – “CRIA O “ENFERMEIRO DE FAMÍLIA” NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE”/ V. REFº 309223-06-09

Exmª Senhora,

Na sequência do ofício referido em epígrafe, o qual solicita parecer a sobre a criação do “Enfermeiro de Família” no Serviço Regional de Saúde, vem esta Direcção pronunciar-se nos seguintes termos:

I. Do conceito “Enfermeiro de Família”

- a. Cada vez mais as organizações internacionais, do âmbito da saúde, têm atribuído ao conceito “Enfermeiro de Família” um valor acrescentado. Apresentam-no como algo inovador, capaz de introduzir reorganização, rentabilidade e eficiência nos sistemas locais de saúde;
- b. Salientamos que o Serviço Regional de Saúde, por se encontrar implementado numa região arquipelágica, na sua maior parte de baixa densidade populacional, apresenta condições de excelência para a efectuação de práticas inovadoras traduzidas em mais-valias para a população açoriana, pois somos um “laboratório social” por excelência;
- c. Somos de opinião, já manifestas vezes divulgada, que a área dos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Regional de Saúde carece de uma reestruturação, cujo objectivo seja centrado nas necessidades dos cidadãos açorianos em CUIDADOS DE SAÚDE.



- d. Acreditamos seriamente que a introdução do conceito de “ENFERMEIRO DE FAMÍLIA” na reorganização dos Cuidados de Saúde Primários, permitiria, entre outros objectivos, melhorar a acessibilidade e a efectividade dos direitos dos cidadãos açorianos em matéria de cuidados de saúde.
- e. Como fica demonstrado, relativamente ao conceito “ENFERMEIRO DE FAMÍLIA” nada temos a opor, antes pelo contrário, entendemos ser urgente a sua inserção no Serviço Regional de Saúde, com maior força de razão ao nível dos Cuidados de Saúde Primários.

II. Do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 14/2009

- a. O projecto não patenteia suporte teórico prévio nem reflexão técnica fundamentada dos vários parceiros em palco, pelo contrário, inverte a lógica das reformas das organizações e alicerça-se a si próprio;
- b. A contrário senso, a proposta apresenta-se como uma solução para “promover o emprego” aos jovens com uma Licenciatura em Enfermagem;
- c. A matéria substantiva da proposta foi objecto da criação de um grupo de trabalho (Despacho nº 339/2009, de 13 de Março) que deverá apresentar as conclusões do trabalho para o qual foi inculcado (viabilidade da implementação do “enfermeiro de família” na Região Autónoma dos Açores);
- d. A proposta evidencia falta de visão sistémica do Serviço Regional de Saúde, em particular dos Cuidados de Saúde Primários, consubstancia-se com uma análise pouco profunda das necessidades dos cidadãos açorianos em cuidados de saúde e carece de uma reflexão mais aprofundada;
- e. Do que acima fica escrito, facilmente se depreende que não estamos em reciprocidade com a Proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP sobre a criação do “ENFERMEIRO DE FAMÍLIA”.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pel' A Direcção



(Francisco Branco)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3247 Proc. N.º 105
Data:	09/07/20 14/09